



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2023
PROCESSO Nº 1022/2023

Data da 1ª Sessão 09/03/202 - ÀS 09:30H
Entrega dos Envelopes: até 09:00h de 29/01/2024.

Valor Global máximo estimado das obras é R\$ 916.581,09 (novecentos e dezesseis mil, quinhentos e oitenta e um reais e nove centavos), não sendo admitidas propostas de valores superiores.

1 – PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE Mateus Leme/MG torna público que realizará licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço total tendo por finalidade a seleção e a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM BLOQUETES DAS RUAS JOSÉ CABAÇA NO BAIRRO ATALAIA E ALAMEDA DAS PALMAS NO BAIRRO JARDIM SERRA AZUL, EM MATEUS LEME/MG em conformidade com os anexos do presente Edital, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

1.1. O PRAZO FINAL PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA SERÁ ATÉ ÀS 09:00 HORAS DO DIA 29/01/2024, NO SETOR DE PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08 – CENTRO – MATEUS LEME/MG.

1.2. A abertura do Envelope nº. 01 DOCUMENTAÇÃO terá início às 09:30h do dia 29/01/2024, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, na Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG.

1.3. A abertura do Envelope nº. 02 PROPOSTA COMERCIAL, dos concorrentes habilitados, dar-se-á:

- a. No dia 29/01/2024 caso não haja interposição de recurso quanto às habilitações;
- b. Após o julgamento do(s) recurso(s) acaso interposto(s).
- c. No próprio dia 29/01/2024, depois da abertura dos envelopes de nº 01 DOCUMENTAÇÃO, na presença de todos os representantes legais dos licitantes interessados e mediante expressa desistência do prazo recursal quanto à habilitação.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

2 – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL E/OU ARQUITETURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DONA AILZA MARIA DE JESUS, no distrito de Serra Azul, e ESCOLA MUNICIPAL GENY GUIMARAES DE OLIVEIRA, no bairro Vila Suzana, localizadas no município de Mateus Leme/MG em conformidade com os anexos do presente Edital.**

3 – DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

É vedada a participação de empresa:

- a) Com falência decretada ou concordatária;
- b) Consorciada, pelo fato de não se tratar de obras de grande complexidade e vulto, podendo o objeto ser executado por qualquer empresa isoladamente, o que evita também maior dispêndio por parte da Comissão de Licitação devido às exigências do artigo 33 da Lei 8.666/93.
- c) Declarada inidônea por qualquer órgão público;
- d) Suspensa pela Administração Municipal de Mateus Leme/MG;
- e) Suspensa de contratar com Administração Pública em Geral;
- f) A empresa que não comparecer à visita técnica designada neste edital e não apresentar a dispensa de acordo com anexo X.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Poderá participar da presente Licitação:

4.1. As empresas do ramo pertinente ao objeto deste Edital cadastradas em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de Mateus Leme/MG, as que forem previamente inscritas no Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Mateus Leme/MG, que estejam com CRC – Certificado de Registro Cadastral atualizado e que cumpram as exigências da Lei 8.666/93 para tal expediente até o terceiro dia anterior ao da abertura dos envelopes com a documentação, observada a qualificação necessária e o horário de expediente desta repartição pública (das 08 às 17 horas, de segunda a sexta feira).

4.2. Não possuir no quadro societário elementos que mantenham vínculo com a Administração Municipal de MATEUS LEME/MG.

4.3. Apresentação do Comprovante de participação na visita técnica ou sua dispensa conforme especificado neste edital.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

5 - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. Os envelopes “nº 01 DOCUMENTAÇÃO” e “nº 02 PROPOSTA COMERCIAL”, deverão ser entregues no Setor de Protocolo, situado à Rua Pereira Guimarães, nº 08 – Centro – Mateus Leme/MG, até às 09h00min h do dia 29/01/2024, pelas empresas cadastradas.

5.2. O início de abertura dos envelopes “nº 01 DOCUMENTAÇÃO”, ocorrerá às 09h30minh, do dia 29/01/2024, na sala de reuniões do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, no mesmo endereço citado no Preâmbulo deste Edital.

6 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. A impugnação ao presente Edital poderá ser apresentada no Setor de protocolo da Prefeitura de Mateus Leme (MG), até 02 (dois) dias úteis antes da reunião de abertura do processo licitatório, por qualquer licitante, ou até 05 (cinco) dias úteis, por qualquer cidadão;

6.1.2 As impugnações poderão também ser encaminhadas para o e-mail licitacao@mateusleme.mg.gov.br por escrito, assinada pelo representante legal da impugnante ou pelo cidadão, de forma digitalizada.

7- DA HABILITAÇÃO

7.1. Para comprovar sua plena qualificação a licitante deverá apresentar no envelope “DOCUMENTAÇÃO”, em apenas uma via, autenticados na forma do artigo 32 da Lei 8.666/93, os seguintes documentos:

7.2. DOCUMENTO: ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.3. DOCUMENTO: INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.4. DOCUMENTO: PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA, CNPJ;

7.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.6. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais e Municipais;

7.7. Certificado de Regularidade com o FGTS;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT), nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

7.9. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Será considerado de boa situação financeira o licitante que possuir índice igual ou superior a 1 de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), aplicando-se as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

As empresas que apresentarem resultado menor do que 01 (um), quando de suas habilitações, deverão comprovar considerados os riscos para a Administração, valor de Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido como valor global como exigência imprescindível para sua habilitação. A comprovação será feita através do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já apresentado e entregue na forma da lei.

Observação: Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- A. Assinados pelos Administradores da Empresa e pelo contador; publicados em Diário Oficial; ou Publicados em Jornal; ou por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
- B. Se necessário, a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;
- C. Das empresas recém-constituídas será exigida a apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.10. As empresas de Sociedade Anônima (S/A) deverão apresentar a publicação do balanço em Diário Oficial, enquanto que as Sociedades por Quotas Limitadas (LTDA) deverão apresentar cópia do balanço extraído do Livro Diário devidamente registrado na Junta Comercial e/ou no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

7.11. Certidão Negativa De Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa (máximo de 60 (sessenta) dias da data de emissão, quando não contiver data de validade);

7.11.1. Empresas que se encontrem em recuperação judicial poderão participar do certame desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

7.12. Documento: Credenciamento (Anexo II - MODELO A), outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para atos inerentes ao certame. Deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

7.13. Documento: Declaração de Responsabilidade (Anexo III - MODELO B), prevista no artigo 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.14. Documento: Declaração que não Emprega Menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal. (Anexo IV - MODELO C)

7.15. Declaração de Idoneidade (Anexo V - MODELO D)

7.16 Documento: Certidão de Registro Emitida pelo CREA/CAU da empresa e do profissional responsável técnico.

7.17. Apresentar atestado técnico emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, (devidamente registrado no CREA/CAU e acompanhado da CAT, no caso de profissional responsável técnico), comprovando que a licitante, pessoa jurídica ou o profissional responsável técnico, executou serviços e obras de características semelhantes ao objeto licitado, qual seja: "COBERTURA".

7.18. ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (Anexo IX) a ser fornecido pelo Engenheiro Coordenador, ou DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA (ANEXO X), conforme condições a seguir:

7.18.1. A visita técnica é facultativa e tem por finalidade que o proponente possa constatar as condições de execução e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local e para que perceba a realidade do cenário do empreendimento, suas peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos, etc., tendo condições de formar um conceito sobre os serviços como um todo e apresentando um preço justo em sua proposta não havendo dessa forma alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços objeto deste Edital.

7.18.2. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar, em substituição ao Atestado de Visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida, no futuro, de



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira. A declaração de dispensa de visita técnica poderá obedecer ao modelo constante do Anexo X desse edital.

7.18.3 - A visita ao local da obra deverá ser feita por representante da empresa, devidamente por ela autorizado;

7.18.4 - AS VISITAS TÉCNICAS - SERÃO REALIZADAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, EM DIAS ÚTEIS, DE 08 ÀS 16 HORAS, saindo da Sala do Engenheiro do Município, na Administração Municipal, localizada a Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG. (A VISITA DEVERÁ SER PREVIAMENTE AGENDADA NO SETOR DE ENGENHARIA, PELO TELEFONE (31) 3537-5810), falar com a Arquiteta Anna Gabriela Alves Marques.

7.19. Os Documentos de Habilitação Obrigatórios para o Cadastro das Licitantes nesta Prefeitura poderão ser substituídos pelo CRC (Certificado de Registro Cadastral) dentro do Envelope de Habilitação.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. É responsabilidade de a licitante vencedora disponibilizar a entrega do objeto licitado, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

8.2. Considerar-se-á executada a obrigação pela licitante vencedora com o integral cumprimento do objeto da presente licitação, com a expedição do termo de entrega da obra.

8.3. São responsabilidades do Município de Mateus Leme/MG preparar e encaminhar os expedientes referentes ao pagamento dos serviços e fiscalizar a execução da obra, nos exatos termos do projeto básico.

8.4. São de responsabilidade do Secretário Municipal de Obras, Wisley Santiago Nogueira ou quem este designar acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços ora licitados.

9 - DO PREÇO

9.1. O preço será o constante da Proposta Comercial apresentada pelo licitante e nele devem estar incluídos todos os custos decorrentes da prestação dos serviços (despesas com pessoal, materiais, equipamentos, tributos, BDI).

10 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O Município de Mateus Leme/MG fará o pagamento de acordo com a execução dos serviços, através de medições realizadas ao final de cada etapa descrita no cronograma de execução, por servidor designado para este fim específico.

10.2. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- a) Em moeda corrente;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Mediante a apresentação da Nota Fiscal relativa aos serviços prestados;
- c) No prazo de até 30 (trinta) dias subsequentes à apresentação da Nota Fiscal.

10.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de MATEUS LEME/MG, pela licitante vencedora.

10.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data da sua reapresentação.

10.5. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de impostos, multas e/ou eventuais débitos daquela para com a Administração, mediante prévio aviso.

10.6. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual 2024, conforme DOTAÇÃO ANEXA AO PROCESSO.

11 - GARANTIAS

11.1. A licitante declarada vencedora fica obrigada a prestar garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nas modalidades e critérios previstos no *caput* e § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93 e terá seu valor atualizado nos mesmos percentuais que aquele.

11.2. A garantia de que trata o item 11.1 deste edital será prestada pela licitante adjudicatária em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato, juntamente com a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA/CAU.

11.3. A liberação da Autorização para início dos Serviços ora licitados fica condicionada a liberação dos recursos pelos órgãos competentes para execução do mesmo.

11.4. A licitante vencedora deverá iniciar os trabalhos objeto do presente certame em até 05 (cinco) dias corridos após recebimento da Autorização para início dos trabalhos.

11.5. A garantia tratada neste item DEVE SER RENOVADA até o adimplemento total da contratação, sempre que houver prorrogação da vigência do contrato.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARTE I

DOS PROCEDIMENTOS - NORMAS GERAIS

1 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 1.1. A proposta de preços (ANEXO VII), com prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias será apresentada em uma via, com todas as páginas rubricadas e subscrita pelo responsável legal do proponente ou por procurador especialmente constituído.
- 1.2. A proposta será redigida no idioma nacional e expressa em reais, sem rasuras e entrelinhas, com valores unitários e globais nos exatos termos da planilha do projeto básico.
- 1.3. A proposta deverá contemplar o cronograma físico financeiro do projeto básico.

2 - DO CRITÉRIO PARA O JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

- 2.1. Será classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o menor preço global.
- 2.2. A classificação obedecerá à ordem crescente dos preços totais ofertados.
- 2.3. Não será considerada a proposta que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, e também, falta de assinatura, data e carimbo.
- 2.4. As propostas que contiverem erros meramente aritméticos deverão ser corrigidas pela Comissão da seguinte forma:
 - a) Discrepância entre grafados em algarismo e extenso: prevalecerá o valor por extenso;
 - b) Erros de multiplicação do preço pela quantidade correspondente: serão mantidos o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
 - c) Erro de adição: serão mantidas as parcelas corretas, corrigindo-se a soma;
- 2.5. O valor total do item da proposta será obtido pela Comissão de Licitação em conformidade com os procedimentos acima para correções dos erros. Caso o licitante não aceite as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.
- 2.6. Ocorrendo o empate previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ou seja, quando o classificado for empresa de pequeno porte ou microempresa e a proposta do mesmo for igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada (1º), a empresa de pequeno porte ou microempresa poderá apresentar proposta de preço inferior e, sendo a nova nota final superior àquela vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.7. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na hipótese acima prevista, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes com propostas de valor igual ou até 10%(dez por cento) superior à proposta mais bem classificada (1º) na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

2.8. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas para definição daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

2.9. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

2.10. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

2.11. A nova proposta deverá ser apresentada, nos mesmos moldes da primeira, em no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da intimação para apresentação da mesma, sob pena de preclusão.

2.11.1 – O prazo para apresentação de nova proposta a que se refere o item anterior poderá ser de até 30 minutos contados do momento em que lhe for dada a oportunidade de apresentar nova proposta, se assim o representante da empresa optar.

2.12. Havendo empate fora das hipóteses acima, decidir-se-á mediante sorteio, observando o que dispõe o art. 45, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93.

3 - SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTAS QUE:

- a) Não atender às exigências do Edital;
- b) Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda, apresentar preço global superior ao valor estimado da obra.

4- DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

4.1. A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos **Envelopes 01 e 02 “DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS”**, DIA: **29/01/2024, às 09h30min horas, conferindo-os de acordo com o edital.**

4.2. A Comissão julgará a habilitação e comunicará o resultado aos licitantes, na mesma ou em outra reunião pública convocada para esse fim.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3. A Comissão devolverá o envelope Nº 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS", fechado e inviolado, a participante inabilitada, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento, se denegado.

4.4. A Comissão procederá à abertura do Envelope Nº 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS" de licitante habilitado, no dia 29/01/2024, logo após a análise da documentação das empresas, desde que não tenha havido recurso interposto. Caso tenha, a Comissão julgará o recurso e divulgará a data para abertura dos envelopes de proposta.

5 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

5.1. O julgamento da licitação será submetido à Homologação e Adjudicação do Ordenador da Despesa à empresa vencedora.

6 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

6.1. O Prefeito Municipal através de despacho fundamentado, poderá revogar a licitação por razões de interesse público ou anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiro, verificada a ocorrência de qualquer ilegalidade.

7 - DOS RECURSOS

7.1. De todos os atos praticados neste processo licitatório caberão recursos ao Prefeito Municipal na forma e nos prazos do artigo 109 da Lei 8.666/93.

7.2. NÃO serão admitidos recursos interpostos através de e-mail ou outra forma qualquer sem o envio dos originais ao protocolo no prazo legal para conferência e análise da Assessoria de Licitações e Contratos da Prefeitura de Mateus Leme/MG. Para recursos encaminhados via postal considerar-se-á data da entrega da correspondência aos correios.

7.3. O recurso será dirigido à Comissão de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

7.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O recurso interposto contra decisão de habilitação e julgamento de propostas terá EFEITO SUSPENSIVO.

8 – DA FORMALIZAÇÃO DOS ENVELOPES



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.- Nos prazos previstos neste edital os interessados deverão protocolizar no endereço relacionado no preâmbulo deste o envelope da “DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO”, contendo a documentação citada na Cláusula 7 – Da Habilitação - para fins de se habilitarem a participar da presente licitação.

8.2. A empresa licitante devidamente cadastrada cumpre apresentar em 02 (dois) envelopes pardos, DISTINTOS, LACRADOS, INDEVASSÁVEIS E INVIOLÁVEIS, identificados externamente com o seu conteúdo e com os seguintes dizeres:

AO

MUNICÍPIO DE MATEUS LEME - MG
TOMADA DE PREÇOS 04/2023
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
DATA DA ABERTURA: 29/01/2024.
HORÁRIO DA ABERTURA: 09:30 HORAS

AO

MUNICÍPIO DE MATEUS LEME - MG
TOMADA DE PREÇOS 04/2023
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
DATA DA ABERTURA: 29/01/2024
HORÁRIO DA ABERTURA: 09:30 HORAS

8.3. O conteúdo dos envelopes **nº 01 Documentação** deverá ser apresentado conforme especificado na Cláusula 7 – Da Habilitação - deste Edital, na forma do artigo 32 da Lei 8.666/93.

9 – DOS ESCLARECIMENTOS

9.1. As dúvidas e esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários serão obtidos junto à Assessoria de Licitações e Contratos exclusivamente pelo e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br.

10– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Será aplicada multa no valor igual a 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso no início de qualquer etapa das obras e/ou atraso em assinar o contrato, limitado a 05 (cinco) dias, salvo em caso justificados e aceitos pela Contratante.

10.2 – No caso de reincidência em atrasos mencionados no subitem anterior, ou ultrapassados os 05 dias de atraso no início de qualquer etapa das obras, a Contratante poderá



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

rescindir o contrato e aplicar simultaneamente ao Contratado as penalidades de: advertência; suspensão temporária; declaração de inidoneidade.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, podem ser aplicadas ao Contratado as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de MATEUS LEME/MG - MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) Aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total, ou este mesmo percentual proporcionalmente ao restante das obras, em caso de inexecução parcial;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal de MATEUS LEME/MG, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4 - A reabilitação será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

10.5 - O Contratado poderá ficar impedido de contratar com a Administração Pública se:

- a) Falhar na execução do objeto do contrato;
- b) Fraudar a execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARTE II
NORMAS CONTRATUAIS

1 - DO CONTRATO

1.1. REGIME DE CONTRATAÇÃO

1.1.1. A empresa vencedora assinará contrato com o Município de Mateus Leme/MG no regime de EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com a legislação vigente, este edital e sua minuta Padrão de Contrato.

2 - PRAZOS

2.1. O prazo para assinatura do contrato é de 03 (três) dias úteis corridos, contados da data da ciência da convocação feita pela Assessoria de Licitações e Contratos.

2.2. O prazo de execução da obra, contado da data de entrega da Autorização para início dos trabalhos é de 120 (cento e vinte) dias de acordo com o cronograma de execução.

2.3. O prazo para início dos trabalhos é de 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Coordenadoria de Engenharia, que será entregue ao licitante vencedor após apresentação da Garantia ao Contrato e da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da obra, junto ao CREA/CAU.

2.4. O prazo de vigência do contrato contado da data de sua assinatura é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes e sempre em consonância com a Lei de Licitações nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

3. VALOR CONTRATUAL

3.1. O preço total do contrato será igual ao da proposta vencedora;

4. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato poderá ser alterado, observado o disposto no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

4.2. A alteração de quantitativo, acréscimo ou redução, só será autorizada e considerada posteriormente na medição após aprovação da Secretaria Municipal de Obras, à vista de justificativa técnica e econômica, respeitado o limite legal.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual 2024, conforme anteriormente informado.

6 - MEDIÇÃO, PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO.

6.1. Dos trabalhos executados pela empresa contratada será processado pela Secretaria Municipal de Obras através de medição após execução total dos serviços, dentro do prazo descrito no cronograma de execução.

6.2. O pagamento pelos serviços executados será efetuado em até 30 (trinta) dias após seu término, aprovação pela Secretaria de Obras e apresentação da Nota Fiscal.

6.3. A fatura apresentada deverá estar acompanhada de comprovante de que a contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, conforme artigo 55, XIII da Lei 8.666/93;

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, conforme Artigo 78, Inciso VI da Lei Federal 8.666/93.

8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

8.1. Providenciar a instalação, junto à obra, de tapumes, barracões para depósito e equipamentos necessários e suficientes à boa execução dos trabalhos;

8.2. Manter vigilância no canteiro de obra;

8.3. Responsabilizar-se, até o recebimento definitivo da obra, pela proteção e conservação de toda a parte executada;

8.4. Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executados;

8.5. Permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando as informações por ela solicitadas;

8.6. Providenciar a colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo Departamento de Comunicação da Prefeitura nos locais indicados pela Fiscalização;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.7. Informar à Fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas;
- 8.8. Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, seja eles fornecidos ou não pela Administração;
- 8.9. Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo;
- 8.10. Zelar pela total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;
- 8.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/MG e/ou CAU/MG;
- 8.12. Manter atualizado, o Diário de Obra, que deverá ser preenchido diariamente e mantido em local disponível das obras ou serviços;
- 8.13. Encaminhar ao CONTRATANTE até cinco dias após o recebimento da Ordem de Serviço, cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA/MG e/ou cópia do Registro da Responsabilidade Técnica da obra junto ao CAU/MG;
- 8.14. Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra, em conjunto com a fiscalização do CONTRATANTE;
- 8.15. Manter a frente dos trabalhos Responsável Técnico especialmente credenciado para representá-la junto à Fiscalização Municipal, durante toda a jornada diária de trabalho;
- 8.16. Retirar ou substituir no prazo máximo de vinte e quatro horas o funcionário que não esteja correspondendo ao trabalho que lhe foi designado, anotando o fato no Diário de Obra.
- 8.17. Manter-se nas mesmas condições da habilitação durante toda a vigência do contrato.

9 - DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS

- 9.1. A obra objeto do contrato será recebida pelo Contratante, provisoriamente e definitivamente, nos termos do artigo 73 inciso I, letras “a” e “b”, da Lei Federal no. 8.666/93;
- 9.2. O prazo do recebimento definitivo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 73, observada hipótese prevista no parágrafo 4º do mesmo artigo.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

10 - RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido observado os artigos 77, 78 E 79 da Lei Federal 8.666/93 (Anexo VIII).

10.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação ao Contratado, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados, que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pela Prefeitura, deduzidos os débitos existentes.

10.3. Em caso de atraso injustificado na execução contratual, a empresa contratada se sujeitará, à multa prevista no artigo 86 e seguinte da Lei 8.666/93 e suas modificações posteriores.

11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Os licitantes obrigam-se a todos os termos deste Edital e do Contrato.

11.2 – Consta do presente edital os seguintes anexos, que são partes integrantes do mesmo:

Anexo I – Minuta de Contrato

Anexo II – Credenciamento

Anexo III – Declaração de Responsabilidade

Anexo IV – Declaração que não emprega menor

Anexo V – Declaração de Idoneidade

Anexo VI - Relação de Documentos para Cadastro

Anexo VII – Modelo de Proposta

Anexo VIII – Motivos de Rescisão

Anexo IX – Atestado de Visita Técnica

Anexo X – Declaração de Dispensa de Visita Técnica

11.3 – As cópias do Edital e das planilhas estarão disponíveis gratuitamente no site www.mateusleme.mg.gov.br ou serão fornecidas aos interessados, mediante pagamento de taxa no valor de R\$ 10,00 (dez reais), recolhidos aos cofres públicos do Município de Mateus Leme/MG, através da sua Secretaria da Fazenda que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de MATEUS LEME/MG na Rua Pereira Guimarães, nº 08, nesta cidade de Mateus Leme/MG.

Mateus Leme, 20 de dezembro de 2024.

Giancarlo Francisco de Carvalho
Assessor de Licitação e Contratos



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

Processo Licitatório Nº 1022/2023
Modalidade Tomada de Preços Menor Preço Global
TP de n.º 04/2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE MATEUS LEME / MG, pessoa jurídica de Direito Público Interno inscrito no CNPJ sob nº 18.715.433/0001-99, com sede na Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro, MATEUS LEME/MG, Minas Gerais, CEP: 35.670-000 Contato:(31) 3537-5805 doravante denominado simplesmente Contratante.

CONTRATADO:

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Representante Legal:

Doravante denominado simplesmente Contratado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM BLOQUETES DAS RUAS JOSÉ CABAÇA NO BAIRRO ATALAIA E ALAMEDA DAS PALMAS NO BAIRRO JARDIM SERRA AZUL, EM MATEUS LEME/MG em conformidade com os anexos do presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O preço total deste contrato é de R\$ _____ (_____).

2.2 - O Município de Mateus Leme/MG fará o pagamento de acordo com a execução dos serviços, através de medição ao final da execução dos serviços por servidor designado para este fim específico, em moeda corrente, mediante apresentação de nota fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação desta e aprovação.

2.3 - Não são admitidas alterações de preços, salvo se ocorrer as situações aduzidas no art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovadas, obrigando-se o Contratado a executar a obra nas exatas condições da proposta por ele apresentada, sob pena de nulidade e de responder perante a Administração do Município de MATEUS LEME/MG por perdas e danos, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4. A fatura apresentada deverá estar acompanhada de comprovante de que a contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, conforme artigo 55, XIII da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA E DECADÊNCIA

3.1. O Contratado fica obrigado a concluir toda a obra no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do recebimento da autorização de início dos serviços, sob pena de não o fazendo, sofrer as sanções administrativas dispostas neste contrato, no edital e na Lei 8.666/93.

3.2. O presente instrumento terá sua validade de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua assinatura, podendo ser renovado de comum acordo entre as partes e sempre em consonância com a Lei Federal de Licitações 8666/93 e alterações posteriores;

3.3. Decorrido o prazo estipulado, se o adjudicatário não aceitar ou não retirar o instrumento de Autorização de Início dos Serviços, decairá do direito à adjudicação, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

3.4. É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes, nas condições do art. 64 § 2º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual 2021, conforme abaixo e de exercícios posteriores quando necessário:

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) São obrigações do Contratante:

- 1º - impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;
- 2º - prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo Contratado;
- 3º - solicitar a reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação ou apresentar defeito;
- 4º - efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato.

b) São obrigações do Contratado além daquelas previstas no Edital:

- 1º - responder por quaisquer danos causados diretamente ao Contratante ou terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo na execução do contrato;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2º - arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada na execução deste contrato;
- 3º - comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 4º - prestar ao Contratante os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Será aplicada multa no valor igual a 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso no início de qualquer etapa das obras, limitado a 05 (cinco) dias, salvo em caso justificados e aceitos pela Contratante.

6.2. No caso de reincidência em atrasos mencionados no subitem anterior, ou ultrapassados os 05 (cinco) dias de atraso no início de qualquer etapa das obras, a Contratante poderá rescindir o contrato e aplicar simultaneamente ao Contratado as penalidades de: advertência; suspensão temporária; declaração de inidoneidade.

6.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, podem ser aplicadas ao Contratado as seguintes penalidades:

6.3.1 Advertência;

6.3.2 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Mateus Leme/MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

6.3.3. Aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total, ou este mesmo percentual proporcionalmente ao restante das obras, em caso de inexecução parcial;

6.3.4 declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal de Mateus Leme/MG, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4 - A reabilitação será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

6.5 - O Contratado poderá ficar impedido de contratar com a Administração Pública se: falhar na execução do objeto do contrato; fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato pode acarretar a sua rescisão, com as consequências previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93. (Anexo VIII)

7.2 - No caso de rescisão unilateral à Administração é garantido o direito de reter os créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados pelo Contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E ART



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1 - A LICITANTE declarada vencedora fica obrigada a prestar garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nas modalidades e critérios previstos no *caput* e § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93 e terá seu valor atualizado nos mesmos percentuais que aquele.

8.2 - A garantia de que trata o item 8.1 deverá prestada pela licitante adjudicatária em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato, juntamente com a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra, junto ao CREA e/ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU, quando então lhe será disponibilizada a Autorização para início dos serviços;

8.3 – Somente após apresentação da Garantia e da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), o licitante vencedor do certame receberá a Autorização para o início da Obra, que deverá ser iniciada em no máximo 05 (cinco) dias corridos.

8.4 – A garantia tratada neste item deve ser renovada até o adimplemento total da contratação, sempre que houver prorrogação da vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – VINCULAÇÃO

Este contrato fica vinculado, obrigatoriamente, à proposta e aos termos do edital, sendo expressamente vedada qualquer exceção.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento de contrato regula-se por suas cláusulas, pelas normas da Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente qualificado, ora designado pelo Secretário Municipal de Obras, Wisley Santiago Nogueira, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1 - É condição indispensável para eficácia legal deste contrato a publicação resumida de seu termo e de aditamentos na imprensa oficial.

11.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mateus Leme/MG em detrimento de qualquer outro.

11.3 - O presente Contrato é firmado em 02 (duas) vias iguais e subscrito pelas partes e duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de MATEUS LEME/MG, ____ de _____ de 2024.

Contratante: _____
Município de MATEUS LEME/MG – MG

Contratado: _____

Testemunha: _____

Testemunha: _____



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO A

CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade com RG Nº _____, a participar da Licitação instaurada pelo Município de MATEUS LEME/MG, na modalidade Tomada de Preços Nº 04/2023, Processo Nº 1022/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ/MF Nº _____ e praticar todos os atos inerentes ao certame.

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III
MODELO B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

EDITAL:	OBRA:	MODELO B
NATUREZA DOS TRABALHOS:		DOCUMENTO:
FIRMA:		
<i>DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE</i>		
Declaramos que nos responsabilizamos, sob as penalidades cabíveis a comunicar a PREFEITURA, a superveniência de fato impeditivo da Habilitação, conforme previsto no Artigo 32, parágrafo 2ª, da Lei Federal 8.666/93, de 21/06/93.		
MATEUS LEME/MG, de de 2024. Assinatura do representante legal		
OBSERVAÇÕES:		



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXO IV

MODELO C

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGARÁ MENOR

EDITAL :	OBRA :	MODELO C
NATUREZA DOS TRABALHOS:		DOCUMENTO:
FIRMA:		
DECLARAÇÃO		
Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Tomada de Preços Nº 04/2023 - Processo nº 1022/2023, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18(dezoito)anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente. _____, em _____ de _____ de 2024. Razão Social: ----- Nome do dirigente da empresa Assinatura do dirigente da empresa		



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

MODELO D

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da Licitante) _____, através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública e que se submete às condições do Edital em todas as fases da licitação.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2024.

Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO

A – HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. Registro comercial no caso de empresa individual;
2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

B – REGULARIDADE FISCAL

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
2. Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei;
4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
5. Balanço Anual do último exercício financeiro;
6. Certidão Negativa de Falência ou Concordata;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

(elaborar em papel timbrado da proponente)

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023 – PROCESSO Nº 1022/2023

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELA PROPONENTE			
Razão Social					
CNPJ					
Endereço					
Telefone/Fax					
Prazo de Validade da proposta					
Forma de pagamento					
Prazo de entrega					
LOTE	Descrição	Quant.	Unid.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM BLOQUETES DAS RUAS JOSÉ CABÇA NO BAIRRO ATALAIA E ALAMEDA DAS PALMAS NO BAIRRO JARDIM SERRA AZUL, EM MATEUS LEME/MG	1	SV		

VALOR GLOBAL: R\$ _____ (_____)

Declaro estar de acordo com todas as normas deste Edital e seus anexos e que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, impostos, encargos sociais / trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

Local, assinatura e carimbo do representante legal



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

MOTIVOS DA RESCISÃO

Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

SEÇÃO V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos

ART.77 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

ART.78 - Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do ART.67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do ART.65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas su-



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

cessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outra previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Inciso XVIII acrescido pela Lei nº 9.854, de 27.10.99 (DOU de 28.10.99)*

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos dos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

ART.79 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (VETADO)

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º - (VETADO)

§ 4º - (VETADO)

§ 5º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Processo Licitatório nº: 1022/2023

Tomada de Preços nº: 04/2023

Atestamos, para os devidos fins que a empresa _____, CNPJ/MF no. _____, através do representante técnico _____, Identidade nº. _____, realizou a visita técnica e tomou conhecimento das condições e locais onde serão executados os serviços detalhados no Edital e documentos integrantes da Tomada de Preços nº 04/2023.

Local, data.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme-MG



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Processo Licitatório nº: 1022/2023

Tomada de Preços nº: 04/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede no endereço _____, por intermédio de seu signatário/representante legal _____, portador da Identidade n.º _____, DECLARA expressamente, que opta por não realizar a visita técnica ao local de execução do objeto, declarando, ainda, que tomou conhecimento de todas as condições e circunstâncias relacionadas à execução dos serviços e se responsabilizará por quaisquer custos relacionados à execução do contrato, ainda que imprevistos em sua proposta.

Neste ato, compromete-se ainda a prestar fielmente os serviços de acordo com o prescrito no Edital e documentos em anexo, sendo tal declaração, a manifestação fiel de sua livre vontade.

Local, data.

Assinatura responsável técnico da empresa